



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2019

“Institui o regimento geral das comissões temáticas no âmbito da 6ª Subseção da OAB/MT”.

A Diretoria da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Instituir o regimento geral das comissões temáticas no âmbito da 6ª Subseção da OAB/MT.

Art. 2º – As normas e regras constantes do regimento anexo fazem parte integrante da presente resolução e são de observância obrigatória aos membros das comissões temáticas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 01 de março de 2019.

**EDUARDO MARQUES CHAGAS
PRESIDENTE**

**FÁBIO RICARDO CAVINA
VICE -PRESIDENTE**

**ALUISIO FELIPHE BARROS
SECRETÁRIO GERAL**

**ANDREIA ROMFIM GOBBI.
SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA**

**MAYARA TONETT GALIASSI SCHEID WERICH
TESOUREIRA**

**ÉDILO TENÓRIO BRAGA
DELEGADO DA CAA/MT**

ANEXO

REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA 6ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

CAPÍTULO I REGIMENTO GERAL

I – DO REGIMENTO

Art. 1º - Este regimento regula a composição, competência e organização de todas as comissões temáticas existentes e que venham a ser criadas no âmbito da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, localizada no município de Sinop.

II – DEFINIÇÕES

Art. 2º - As Comissões são órgãos de assessoramento que tem por objetivo auxiliar e subsidiar a diretoria da Subseção de Sinop, no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - Por serem órgãos de assessoramento da Diretoria da Subseção de Sinop, atuando dentro dos limites da competência da Subseção, as Comissões de que trata este regimento funcionarão sem prejuízo das Comissões instituídas pela Diretoria e Conselho Seccional.

Art. 4º - As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias, criadas por decisão da Diretoria da Subseção, sendo suas atribuições reguladas por este regimento, respeitando o disposto no Estatuto da Advocacia e legislação pertinente.

Parágrafo único – No caso das Comissões Provisórias, compete a Diretoria regular tempo de vigência e atribuições, de acordo com as necessidades que o caso específico exigir.

III – DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 5º - A coordenação das Comissões Temáticas da Subseção de Sinop é órgão de coordenação e assessoramento vinculada à Diretoria da Subseção.

Art. 6º - A Coordenadoria será composta de dois membros, indicados mediante portaria da Presidência da Subseção, dentre os advogados nela inscritos, sendo um coordenador geral e um coordenador adjunto.

Art. 7º - São atribuições da Coordenadoria das Comissões Temáticas:

I – coordenar a atuação das Comissões existentes na Subseção, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros;

II – manter contato direto e permanente com os presidentes das Comissões de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas;

III – participar, sempre que possível das reuniões das Comissões, com direito a voz nas deliberações, mas sem direito a voto;

IV – viabilizar espaço físico nas dependências da Subseção para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante agendamento junto a Secretaria da Subseção;

V – receber e dar encaminhamento das sugestões, requerimentos e representações, bem como suscitações de dúvida às respectivas Comissões;

VI – manter registro e arquivo dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

VII – promover o necessário suporte administrativo às Comissões de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, gerindo junto à Diretoria os recursos materiais e humanos necessários;

VIII – manter a Diretoria da Subseção devidamente informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões constituídas;

IX – mediar e decidir quaisquer conflitos de atribuições que porventura venham a ocorrer entre as Comissões;

X – assinar juntamente com os presidentes e secretários das Comissões as certidões e termos que forem extraídos de seus atos;

XI – propor à Diretoria da Subseção quaisquer alterações ao Regimento Geral das Comissões;

XII – administrar a cobrança da entrega, de forma tempestiva, dos artigos temáticos científicos, obrigatoriamente, elaborados por membros das comissões, a serem designados por seus respectivos Presidentes;

XIII – Direcionar as entrevistas e palestras solicitadas pela imprensa e sociedade civil organizada para o presidente da comissão temática de maior afinidade com a matéria a ser esclarecida.

Art. 8º - Competem ao Coordenador Geral as funções executivas e ao Coordenador Adjunto as funções de assessoramento, bem como a substituição do Coordenador Geral quando de sua ausência ou impossibilidade.

IV – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 9º - As Comissões Temáticas serão compostas por até 20 (vinte) membros cada, os quais serão nomeados por Resolução da Diretoria da Subseção, que considerará, para nomeação, alguns requisitos, destacando-se, atuação na respectiva área, especialidade, adimplência com as obrigações estatutárias e financeiras, bem como disponibilidade temporal do inscrito, salvo em casos específicos que a Diretoria decida em colegiado.

§ 1º - Excepcionalmente, o número de membros das Comissões Temáticas poderá ser aumentado, mediante proposta formal e fundamentada da Coordenadoria Geral das Comissões *ad referendum* da Diretoria da Subseção.

§ 2º - Na ocorrência de requerimento de afastamento ou impedimento de qualquer membro, o Presidente da Comissão dará imediata ciência à Coordenadoria Geral das Comissões, e esta à Diretoria da Subseção para que nomeie, mediante resolução, substituto.

§ 3º - Havendo inscrições pendentes de aprovação pela diretoria da Subseção, estas deverão compor uma lista de espera que será utilizada pelos Diretores quando da substituição de membros nas comissões.

Art. 10 – Somente poderão integrar as Comissões reguladas por este Regimento, os advogados devidamente inscritos na 6ª Subseção de Sinop – Seccional Mato Grosso, com suas obrigações estatutárias e financeiras devidamente cumpridas e ausência de sentença condenatória em processo ético disciplinar transitada em julgado.

§ 1º - Excepcionalmente, em todas as Comissões poderão participar, como membro na qualidade de convidado especial, qualquer cidadão, da área jurídica ou não, desde que comprometidos com as finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante anuência da maioria dos membros da Comissão respectiva e Diretoria da Subseção.

§ 2º - Por se tratar de trabalho voluntário, voltado às funções institucionais da Subseção de Sinop, Seccional Mato Grosso, todos os membros exercerão suas funções sem ônus à Ordem dos Advogados do Brasil.

V - DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 – As Comissões Temáticas da 6º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, serão constituídas por Diretoria composta de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

Parágrafo Primeiro – Salvo, na Comissão do Jovem Advogado em que poderá, mediante autorização via resolução da Diretoria da Subseção, ocorrer a inclusão do 2º Secretário e Tesoureiro, e da Comissão dos Direitos da Mulher em que poderá haver além dos diretores, até 5 advogadas Conselheiras.

Parágrafo Segundo – Os cargos descritos nos incisos acima, serão escolhidos em reunião por maioria dos membros da Diretoria da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 – Compete ao Presidente da Comissão:

- a) administrar a Comissão observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, bem como as normas desse regimento;
- b) representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer de seus membros;
- c) presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dar execução às deliberações, podendo convocar reuniões extraordinárias, quando pertinentes;
- d) receber as reclamações, denúncias, solicitações e suscitações de dúvidas encaminhadas pela Coordenadoria das Comissões, determinando a instalação de procedimento administrativo, podendo designar relator dentre os membros da Comissão, inclusive o próprio Presidente, para elaboração de parecer fundamentado, a ser apreciado e votado pela Comissão nas reuniões ordinárias ou extraordinárias a serem realizadas;
- e) submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições;
- f) encaminhar à Coordenadoria das Comissões os pareceres aprovados, os pedidos de desligamento de membros ou diretores, bem como todo e qualquer requerimento

que tenha que ser submetido ao crivo dos Coordenadores ou Diretores da Subseção;

g) apresentar ao final de cada semestre à Coordenadoria das Comissões, um relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, que deverá conter a assinatura de pelo menos 03 (três) membros, além da Diretoria da Comissão;

h) decidir em casos omissos deste Regimento, juntamente com 03 (três) membros da Comissão que preside, sujeito, nestes casos a aval do Coordenador Geral das Comissões;

Art. 13 – Compete ao vice-presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;

b) auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas funções;

c) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial;

d) elaborar e assinar, juntamente com o Presidente da Comissão os relatórios semestrais que serão encaminhados à Coordenadoria Geral das Comissões;

Art. 14 – Compete ao secretário:

a) dirigir e organizar os trabalhos da secretaria das Comissões, redigindo atas das reuniões que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes e ao final assinados;

b) abrir e encerrar livros de atas;

c) lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Comissão;

d) elaborar e assinar, juntamente com o Presidente da Comissão os relatórios semestrais que serão encaminhados à Coordenadoria Geral das Comissões;

e) encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias e artigos pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos informativos oficiais da Subseção trimestralmente;

Parágrafo Único. Na ausência do secretário o presidente da comissão indicará um dos membros presentes para secretariar os trabalhos.

VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 – São direitos dos membros das Comissões Temáticas:

a) direito a voto em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

- b) sustentar oralmente nas reuniões quando possuir parecer técnico divergente da relatoria, inclusive com possibilidade de requerimento de cópia do voto escrito proferido pelo Relator, pelo prazo máximo de vinte minutos, e, havendo requerimento, o resumo deverá constar de ata para eventual solicitação de parecer à Coordenadoria Geral das Comissões;
- c) Solicitar mediante justificativa a designação de reunião extraordinária quando o tema exigir;

Art. 16 – São deveres dos membros das Comissões Temáticas:

- a) Zelar pela correta aplicação e observância da Legislação pertinente à advocacia e deste regulamento;
- b) Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente.
- c) Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado.
- d) Denunciar à Diretoria da Subseção, por meio da Coordenadoria das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento.
- e) Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões, através do Presidente da respectiva Comissão.
- f) Somente manifestar-se pela Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento.
- g) Informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando consequente afastamento.
- h) Abster-se da condição de membro ou dirigente de Comissão para benefícios particulares.
- j) Comparecimento **obrigatório** as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante assinatura de ata, devendo em caso de ausência comunicar ao respectivo presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

§ 1º. O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, independente da forma pela qual dele tenha conhecimento a Comissão, ensejará a

abertura de apuração sumária interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros da comissão, que decidirão pelo afastamento ou não do membro envolvido, indispensável, em qualquer caso, o quórum da maioria absoluta.

§ 2º. Após deliberação da Comissão, o fato deverá ser submetido à apreciação da Coordenadoria das Comissões, que emitirá opinião a respeito, submetendo à deliberação da Diretoria conforme o caso.

Art. 17 – Nos casos de licença ou vacância dos membros da Comissão ou Diretoria, as substituições serão feitas por indicação de, pelo menos, três (3) dos seus membros, e a nomeação será feita na forma do art. 09 deste Regimento.

VII - DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão, na sede da Subseção, ou em local designado, em data e horário pré-estabelecido em agenda a ser definida pela Coordenadoria das Comissões em conjunto com os respectivos Presidentes.

§ 1º. O Presidente da Subseção ou o Coordenador Geral poderão convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário, e deliberar com o quorum de um terço (1/3) dos membros que compõem.

§ 2º. As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo Presidente, com auxílio do Secretário.

§ 3º. O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples dos membros presentes na reunião, ressalvados os casos especiais previstos neste regimento.

Art. 19 – Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de três (03) consecutivas, ou cinco (05) intercaladas.

Art. 20 – Os trabalhos de Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I – Leitura, sugestões, correções e aprovação da ata da reunião anterior.

II – Expediente:

a) Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

b) Avisos, propostas, indicações, representações, dúvidas e outros que pertinentes;

III – Ordem do Dia: Deliberações.

a) Apreciação cronológica dos temas postos em pauta;

b) Inserção pelo Presidente da Comissão de tema urgente e deliberação imediata.

IV – Encerramento.

Parágrafo único. No caso em que o membro pretende usar da faculdade de apresentar voto divergente deverá, sob pena de preclusão, promover o protesto e sustentar oralmente ao término do voto do relator, que será devidamente registrado em ata, mas decidido imediatamente pelos membros da Comissão em votação, sem prejuízo do requerimento de parecer à Coordenadoria das Comissões.

Art. 21 – Ao Presidente da Comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação, tempo de sustentação oral estabelecido por este regimento e eventuais consignações em ata.

Parágrafo Único. As atas de reunião deverão ser entregues trimestralmente, devidamente subscritas por todos os presentes, à Coordenadoria das Comissões.

Art. 22 – Nas reuniões de trabalho poderão comparecer profissionais interessados na condução de reclamações e/ou denúncias pessoais, exclusivamente para fins de prestar novas informações à Comissão, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pelo Presidente, juntamente com o relator do caso, sendo imprescindível a presença deste.

§ 1º. Nesta situação, todas as informações prestadas pelo interessado constarão da ata dos trabalhos, da qual será lavrado termo para anexação ao respectivo processo.

§ 2º. A participação do interessado restringir-se-á à prestação de novas informações, devendo retirar-se antes das deliberações da Comissão, sendo o momento de sua participação (horário inicial e final) registrado na ata correspondente.

Art. 23 – Todos os prazos citados neste Regimento são corridos, e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos.

VII - DAS MANIFESTAÇÕES EXTERNAS

Art. 24 – As Comissões Temáticas são responsáveis por manifestações externas, sempre precedidas de informação e aval da Diretoria da Subseção, colocando-a a par das atividades desenvolvidas com terceiros.

VIII – DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25 – Toda e qualquer captação de recursos financeiros ou materiais somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Presidência da Subseção, a qual deverá ser objeto de compatibilização para atendimento das normas financeiro-contábeis baixadas pela Diretoria da Seccional e legislação pertinente.

IX - DO USO DE LOGOMARCAS

Art. 26 – As Comissões poderão adotar logomarca própria, mediante prévia autorização da Diretoria da Subseção, a qual deverá sempre estar aposta junto com a logomarca oficial da Subseção de Sinop/MT.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES COM ATUAÇÃO DIFERENCIADA

X – COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Art. 27 – A Comissão de Prerrogativa é responsável pela defesa das prerrogativas insculpidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de modo a salvaguardar o exercício livre e independente da advocacia.

Art. 28 – Considerando que as prerrogativas estão disciplinadas em legislação vigente em âmbito nacional, este regimento especial, possui caráter subsidiário, regulamentando os procedimentos inerentes a defesa das garantias estatutárias.

Art. 29 – A Comissão de Prerrogativas é formada por até 15 (quinze) membros nomeados pela Diretoria da Subseção, dentre estes 03 (três) diretores e 12 (doze) membros.

Parágrafo único – Diretoria e membros atuarão de acordo com direitos e deveres já esposados na parte geral deste regimento.

Art. 30 – Compete a Comissão de Prerrogativas:

- a) assistir de imediato qualquer membro inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos seus direitos e prerrogativas no exercício profissional;
- b) apreciar e emitir parecer sobre os casos, representações e queixas referentes a ameaça, afronta ou lesão às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;
- c) apreciar e emitir parecer sobre as representações e pedidos de desagravo daqueles inscritos na Ordem;

- d) fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sempre considerando os princípios inerentes à administração pública;
- e) fiscalizar o estado de funcionamento e conservação das dependências físicas da administração pública, postas à disposição dos advogados para o exercício profissional, assegurando-lhes condições condignas à grandeza da profissão;
- f) promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais, além de diligências necessárias a defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao presidente da Subseção as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;
- g) receber a qualquer tempo, inclusive em caráter de plantão, aos finais de semana e feriados, representações, queixas, denúncias, suscitação de dúvida e outro requerimento noticiando fatos aptos a causar, ou, que já causaram violação às prerrogativas da profissão;
- h) representar a Subseção em caso de prisão em flagrante de advogado no exercício da profissão, prestando-lhe a assistência necessária e imprescindível nos termos da legislação em vigência;
- i) atuar conjuntamente com outras comissões nas questões relacionadas à violação de prerrogativas profissionais, em casos específicos;
- j) implementar projetos educativos direcionados a profissionais da área e cidadãos acerca das prerrogativas do advogado, como elemento indispensável a administração da justiça.

Art. 31 – De forma a viabilizar o atendimento aos advogados que tenham suas prerrogativas ameaçadas ou violadas, instituir-se-á sistema de plantão rotativo entre os membros da Comissão, da seguinte forma:

- I) Cada plantão terá duração de 48 (quarenta e oito) horas, com início e término às 18h00min (dezoito horas).
- II) Cada plantão será de responsabilidade de 02 (dois) membros, definidos mensalmente por escala estabelecida pelo Presidente da Comissão.
- III) Os plantonistas retirarão na sede da 6ª Subseção, no horário de início do plantão, 02 (dois) aparelhos telefônicos institucionais, cujos números serão divulgados em todos os meios de comunicação vinculados oficialmente à Ordem.
- IV) Os plantonistas deverão manter ativos os aparelhos telefônicos, concomitantemente, para que no período do plantão possam responder de prontidão a qualquer chamamento.

Parágrafo único - Os dois plantonistas trabalharão em sistema de revezamento, estabelecendo entre si, quando da retirada dos aparelhos, quem ficará responsável pelo primeiro atendimento e então alternando os trabalhos, sem prejuízo de eventual pacto, entre os plantonistas, desde que o plantão não fique desguarnecido de um membro.

Art. 32 – A afronta a qualquer das disposições do artigo anterior implicará na instauração de procedimento interno, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 16 deste Regimento.

Art. 33 – Questões postas como urgentes, destacando-se afronta iminente ou atual, deverão ter a mais absoluta prioridade, devendo o membro responsável dirigir-se ao local do fato e, apresentando-se como membro da comissão e representante da Ordem dos Advogados local, mediar o conflito buscando consenso.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja composição, permanecendo a afronta a prerrogativa, imediatamente o membro responsável deverá colocar o secretário a par da situação para que eventuais medidas judiciais cabíveis possam ser manejadas imediatamente, fazendo valer as garantias profissionais asseguradas por Lei.

Parágrafo Segundo – Nesta hipótese, o Presidente da Subseção ou em sua falta, o Vice-Presidente, deverá acompanhar o procedimento/processo e caso seja necessário, pessoalmente colocar-se à disposição para assegurar decisão imediata, evitando a consumação da violação.

Parágrafo Terceiro – Não sendo possível a imediata atuação do membro responsável, deverá quando da ciência da violação informar a Presidência da Comissão que, por sua vez, deverá comunicar o Presidente da Subseção para as providências necessárias.

Parágrafo Quarto – Sempre que a violação não for urgente, por exemplo violação pretérita, o Presidente da Comissão levará ao conhecimento da Presidência da Subseção, para que o tema seja posto em pauta para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, cujo plenário em votação aberta deliberará sobre o tema e mediadas cabíveis, após parecer do Presidente da Comissão ou membro responsável.

XI - COMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO

Art. 34 – Compete à Comissão do Jovem Advogado:

l) Promover a integração dos Jovens Advogados com a Subseção;

- II) Interagir com as Comissões em todas as Subseções do Estado a fim de incentivar os Jovens Advogados a participar nas questões afetas as classes dos advogados;
- III) Prover assistência necessária aos Jovens Advogados no exercício de suas atribuições profissionais;
- IV) Criar um canal de comunicação para que todos os Jovens Advogados possam ter voz junto à Subseção;
- V) Promover encontros regionais e estaduais para debater sobre questões pertinentes a profissão de advogado;
- VI) Promover cursos de orientação profissional dando aos Jovens Advogados orientação sobre os ramos do Direito e da advocacia;
- VII). Promover palestras e debates de conscientização dos Jovens Advogados sobre ética profissional, Lei 8.906/94, administração de escritório etc.;
- VIII) Buscar junto a ESA cursos de atualização profissional dirigidos àqueles que iniciam na advocacia;

XII - COMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 34- A diretoria da comissão do estagiário será formada pelo presidente, vice-presidente e secretário aos quais deverão ser obrigatoriamente advogados.

§ único: Os membros serão estagiários regularmente inscritos nos quadros da OAB, devendo estar em dia com as obrigações estatutárias e financeiras.

Art. 35 – Compete à Comissão do Estagiário:

- I) Promover a integração dos estagiários com a Subseção;
- II) Promover esclarecimentos aos estudantes do curso de direito acerca dos requisitos para inscrição nos quadros da OAB;
- III) Auxiliar as comissões temáticas e Diretoria da Subseção em promoções de eventos e palestras;
- IV) Integrar-se com os cursos de direito e as instituições de oferta de estágio objetivando facilitar e viabilizar formação técnica e prática do estudante de direito;
- V) Promover cursos de orientação profissional dando aos estagiários orientação sobre os ramos do Direito e da advocacia;

Art. 36- Sem prejuízo das outras hipóteses previstas neste regimento, a participação do estagiário como membro efetivo da comissão se encerra com o término do prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 9ª § 1º da lei 8.906/94.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As Comissões terão, por seus respectivos Presidentes, direito à voz nas sessões ordinárias do Conselho Pleno da Subseção, para fins unicamente de se manifestarem sobre os assuntos relacionados com a sua área de atuação, devendo requerer previamente e por escrito à coordenadoria das Comissões a inscrição em pauta da respectiva sessão, conforme estabelecido no Regimento Interno da Subseção.

Art. 38. O mandato dos atuais membros de Comissões da Subseção se encerrará no mesmo período da diretoria e Conselho da Subseção.

Art. 39. Integra o presente Regimento, o Anexo Único, que relaciona as Comissões Permanentes da Subseção de Sinop.

Art. 40. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua assinatura pela Diretoria da Subseção de Sinop da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, e seu texto integral deverá ser publicado no site da OAB Sinop.